



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**Nº 370/2024**

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 374-VHVF/2024 de 28 de junho**:

**DECISÃO FINAL**

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE**, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2020/500.10.301/3073 - F232/2017** e que se notifique **DOMINGOS MANUEL FERREIRA HENRIQUES**, na qualidade de proprietário do imóvel sito em **Rua da Mundet, n.º 9, R/C Esqº, Amora**, para que no prazo de **60 dias** (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à **Demolição Total** da ampliação existente no logradouro frontal e da vedação do espaço público contíguo à fração, e proceder à **Reposição** da fração nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, devendo para tal serem cumpridos todos os instrumentos de gestão do território e procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como todas as normas regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas e), e f), nº 2, do artigo 102º, do RJUE, sendo que em caso de incumprimento, incorre numa contraordenação pela aplicação do Artigo 139º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punido com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€, e crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, pela aplicação do artigo 100º do RJUE, podendo a C. Municipal tomar posse administrativa e execução coerciva, e todas as despesas realizadas com esta execução coerciva serão a cargo do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do RJUE pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Nesse seguimento, foi verificado pelo técnico da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, que a fração "A" – (n.º 9, rés-do-chão esquerdo) possui esse logradouro ocupado com construção (ampliação), possuindo mais uma área delimitada com rede metálica com um coberto contíguo ao edifício. Por tais factos o existente viola o artigo 4º, n.º 4, d) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atualizada, os quais estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alínea d), do n.º 4 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;
- c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que as situações verificadas **não são suscetíveis de legalização**;
- d) A 15 de fevereiro de 2024 o Sr. Vereador do Pelouro, proferiu o Despacho n.º **107-VHVF/2024**, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;
- e) O proprietário não exerceu o seu direito de resposta ao sentido provável de Decisão - Audiência Prévia aos Interessados.

Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais”.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 25 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva